



TCT CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. 011/2019

Registro FUNARBE nº 004 / 2000

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E A UFVJM –  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI, COM INTERVENIÊNCIA DA  
FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES.**

A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede em Belo Horizonte – MG, na Av. Barbacena, nº1200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 06.981.180/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Presidente Cledorvino Belini, C.I. 6.539.933 PC-MG, CPF 116.050.068-15 e pelo Diretor Cemig Distribuição Ronaldo Gomes de Abreu, C.I. 2.868.468 SSP/MG, CPF nº 563.307.236-72, doravante denominada simplesmente de **CEMIG D**; e a **Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**, doravante denominada **UFVJM**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 16.888.315/0001-57, com sede à Rod. MGT 367 Km 583, Alto da Jacuba, Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Reitor Janir Alves Soares, C.I. MG.4.921-398, CPF nº 649.336.016-15, doravante denominado **CONSUMIDOR**; com interveniência da Fundação Arthur Bernardes, doravante denominada **INTERVENIENTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 20.320.503/0001-51, com sede à Edifício Sede s/n – Campus Universitário – UFV, Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Rodrigo Gava, C.I. M4.623.812, CPF nº 644.357.686-15, e por seu Superintendente Milton Miler Viana Lourenço, C.I. MG13.219-167, CPF nº 080.166.056-48, em conjunto denominados “Partícipes” e, separadamente, “Partícipe”.

**CONSIDERANDO:**

- por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280 de 03 de maio de 2016, Resolução nº 556 de 18 de junho de 2013 e Resolução nº 830 de 23 de outubro de 2018, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **CEMIG D** e o Poder Concedente, exigir dos concessionários e/ou autorizados do serviço de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência energética;
- as ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos.
- a segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência de energia a serem implantadas nas instalações do **CONSUMIDOR** proporcionarão tanto ao **CONSUMIDOR** como à **CEMIG D** e a racionalidade no uso da energia que também possibilitará a **CEMIG D** ter a energia economizada pelo **CONSUMIDOR** disponível



*Handwritten signature*



no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos para tanto;

- a aproximação com a comunidade, e também com o público em geral, uma vez que medidas como estas, inobstante decorrerem de imposição regulamentar advindas do Poder Concedente do serviço de energia elétrica, consoante referido nos Parágrafos 1º e 2º, do presente arrazoado, certamente proporcionará mais conforto e funcionalidade ao estabelecimento, revertendo em proveito daqueles que dele se utilizam;
- aliando-se a obrigação legal e regulamentar já externada, advinda do Poder Concedente, com a responsabilidade social que cercam empresas como a **CEMIG D**, segundo as disposições contidas no parágrafo 4º, do artigo 154, da Lei nº 6.404/76, com as modificações da Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, onde a prática de atos em favor da comunidade de que participe são razoáveis e desejáveis;

As **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se aos termos das Resoluções Normativas nº 556/2013 e nº 830/2018 emitidas pela ANEEL e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

§1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a aplicação, pela **CEMIG D**, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, para a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica (Iluminação e Condicionamento Ambiental) nas dependências do **CONSUMIDOR**, de acordo com o Projeto específico, tendo como objetivos promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

#### **Benefícios a serem atingidos:**

- Para o **CONSUMIDOR**: redução dos custos com a energia elétrica.
- Para a **CEMIG D**: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional da energia elétrica.
- Para a **SOCIEDADE**: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

§1. O valor global estimado do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é da







ordem de **R\$ 2.358.234,45** (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

§2. Os itens que compõem o valor global referido no parágrafo anterior encontram-se detalhados no Anexo III.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

§1. Constitui parte integrante do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** como se nele estivessem transcritos:

Anexo I - Cronograma físico

Anexo II - Cronograma financeiro

Anexo III - Responsabilidades de desembolso

Anexo IV - Modelo de relatório de acompanhamento e execução do projeto.

### CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CEMIG D

§1. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes no Projeto.

§2. Reembolsar os valores previstos no Projeto, conforme especificado no Anexo III, para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, pertinente a sua parcela de responsabilidade.

§3. Entregar ao **INTERVENIENTE**, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os recursos financeiros até o limite definido para as rubricas do diagnóstico energético, materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação e outros custos indiretos, previstos no projeto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação na **CEMIG D**, desde que aprovados e autorizados expressamente pela **CEMIG D**, conforme a seguinte descrição:

Itens	Valores máximos R\$
I. Diagnóstico energético e Estratégia de M&V	R\$ 21.995,29
II. Aquisição de Materiais e equipamentos	R\$ 1.481.977,87
III. Medição do período de linha de base e Plano de M&V	R\$ 18.576,84
IV. Execução das ações de eficiência energética	R\$ 721.940,92
V. Descarte dos materiais e equipamentos substituídos	R\$ 86.622,24
VI. Ações de marketing	R\$ 5.425,81

*Handwritten signature in blue ink.*



*Handwritten signature in blue ink.*

VII. Ações de treinamento e capacitação	R\$ 9.127,59
VIII. Medição do período de determinação da economia e relatório de M&V	R\$ 9.910,62
IX. Avaliação dos resultados do projeto e relatório final	R\$ 2.657,27
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.358.234,45</b>

- §4 . Realizar os reembolsos previstos no Anexo III vinculando sempre o cumprimento da respectiva etapa, devendo a **CEMIG D** certificar-se do atendimento pelo **CONSUMIDOR** e/ou **INTERVENIENTE**.
- §5 . Solicitar a presença do **CONSUMIDOR** e/ou **INTERVENIENTE** para reuniões, a qualquer momento, em dia, horário e local definido pelos **CEMIG D** para tratativas de assuntos referentes ao projeto.
- §6. Solicitar a prestação de contas, pelo **CONSUMIDOR** e/ou **INTERVENIENTE**, da utilização dos recursos recebidos e aplicados no Projeto.

#### CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

- §1. Designar, a seu critério, coordenador para o "Projeto", ficando este responsável pelos contatos, emissão de relatórios e entendimentos necessários à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo informar nome, endereço, telefone e e-mail.
- §2. O coordenador designado pelo **CONSUMIDOR** deverá pertencer ao seu quadro funcional.
- §3. Disponibilizar as instalações que serão eficientizadas para a execução do Projeto.
- §4. Responsabilizar-se pela especificação e aquisição dos materiais e equipamentos relacionados no detalhamento do Projeto, que serão utilizados nas instalações. Não serão admitidas aplicações de materiais e equipamentos usados, reconicionados, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §5. Disponibilizar um responsável, em tempo integral, para acompanhar a realização dos serviços.
- §6. Supervisionar a execução do Projeto, responsabilizando-se inteiramente por sua operação, manutenção e ampliação futura.
- §7. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados, arcando com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas após a conclusão do projeto, conforme período de garantia.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





- §8. Prestar toda e qualquer informação sobre o Projeto, bem como disponibilizar pessoal técnico próprio para acompanhar o pessoal contratado e/ou seus prepostos para execução dos serviços.
- §9. Arcar com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais, necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas, após a conclusão do Projeto conforme seu período de garantia.
- §10. Apresentar à **CEMIG D** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo ser encaminhada à **CEMIG D** antes do início da execução dos serviços. Caso esta ART não contemple os serviços de Medição e Verificação, deverá ser elaborada uma ART específica para esta ação.
- §11. Apresentar à **CEMIG D**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização das medições e verificações iniciais, o Plano de Medição e Verificação dos benefícios do Projeto, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **CEMIG D**, sob pena da aplicação da Cláusula Décima Sexta do presente Instrumento. Esta etapa inclui as medições do período de linha de base, com estabelecimento completo do modelo do consumo de energia e demanda, contendo todos os procedimentos e considerações para o cálculo das economias, conforme o capítulo 5 do PIMVP e demais disposições da ANEEL sobre o assunto. Todos os documentos referentes à Medição & Verificação deverão ser elaborados, obrigatoriamente, conforme modelos disponibilizados pela **CEMIG D**. Qualquer planilha auxiliar que for utilizada deverá ser fornecida em Excel, em formato editável, com as fórmulas disponíveis para análise. Juntamente com o plano, além das planilhas da ANEEL e dos formulários das medições, deverão ser disponibilizados os arquivos das memórias de massa dos medidores e os certificados de calibração de todos os medidores utilizados, emitidos com data inferior a 1 (um) ano da data da realização das medições. É necessário também a apresentação de fotos das medições realizadas. A execução desta etapa deverá ser realizada por profissional com certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) da EVO (Efficiency Valuation Organization).
- §12. Iniciar a execução do Projeto somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito pela **CEMIG D** do Plano de M&V, conforme definido no Parágrafo 11º, da Cláusula em tela, sob pena da **CEMIG D** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no Parágrafo 3º, da Cláusula Quarta do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §13. Apresentar os catálogos de todos os equipamentos adquiridos nas solicitações de reembolso dos referidos equipamentos, identificando neles os equipamentos adquiridos.
- §14. Quando for o caso, utilizar primeiramente os recursos apontados como contrapartida para pagamento das aquisições de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços contemplados, conforme indicado no Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. O **CONSUMIDOR** irá solicitar reembolso de valores somente após findados os recursos apontados como contrapartida, quando for cabível.
- §15. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no



224



presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado à **CEMIG D** o certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.

- §16. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à **CEMIG D**, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.
- §17. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no Parágrafo 16º, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado à **CEMIG D** junto a solicitação de reembolso de descarte.
- §18. A empresa contratada pelo **INTERVENIENTE** para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos deverá possuir os seguintes documentos:
- Alvará de funcionamento.
  - Licença Ambiental da Fundação Estadual de Meio Ambiente- FEAM, ou equivalente.
  - Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA.
  - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA.
  - Certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA.
  - Atender ao disposto na ABNT NBR 15833.
- §19. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e semelhantes, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833.
- §20. Elaborar e encaminhar mensalmente a **CEMIG D**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, o relatório de acompanhamento e execução do Projeto, conforme modelo definido no Anexo IV, deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §21. Informar antecipadamente por escrito a **CEMIG D** a respeito de toda e qualquer divulgação que venha a fazer referência ao Projeto, devendo constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, que se trata do Programa de Eficiência Energética executado pela **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**,



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'MLU']*





regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.

- §22. Apresentar Relatório de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no projeto e uma análise completa dos dados. Esta etapa inclui as medições do período de determinação da economia, uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética, de acordo com o capítulo 6 do PIMVP e demais disposições da ANEEL sobre o assunto. A execução desta etapa deverá ser realizada pelo mesmo profissional responsável pelo Plano de M&V, descrito no parágrafo 11º desta cláusula. Para a elaboração do relatório de M&V e apresentação das medições do período de determinação da economia deverão ser utilizados, obrigatoriamente, os modelos disponibilizados pela **CEMIG D**. Qualquer planilha auxiliar que for utilizada deverá ser fornecida em Excel, em formato editável, com as fórmulas disponíveis para análise. Juntamente com o relatório, além das planilhas da ANEEL e dos formulários das medições, deverão ser disponibilizados os arquivos das memórias de massa dos medidores e os certificados de calibração de todos os medidores utilizados, emitidos com data inferior a 1 (um) ano da data da realização das medições. É necessário também a apresentação de fotos das medições realizadas.
- §23. Comprometer-se a repassar à **CEMIG D**, em conformidade com modelo a ser disponibilizado, o relatório final do Projeto que será encaminhado à ANEEL, conforme estabelecido no PROPEE, em até 30 dias após a aprovação do relatório de Medição e Verificação.
- §24. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto, objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, autorizando a **CEMIG D** divulgar publicamente os casos de sucesso.
- §25. Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação deverão ser previamente apresentados à **CEMIG D** para aprovação antes de sua utilização.
- §26. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela **CEMIG D**, de controle interno e do Tribunal de Contas a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo bem como, manter por um período de (5) cinco anos todos os documentos fiscais, contratos, orçamentos, dentre outros, que evidenciem a execução dos trabalhos realizados para uma eventual fiscalização da ANEEL.
- §27. Comparecer às reuniões agendadas pela **CEMIG D** sempre que solicitado.
- §28. Nos casos que contemple usina fotovoltaica o **CONSUMIDOR** deverá disponibilizar os dados da geração da usina para a **CEMIG D**, inclusive através de instalação, pela **CEMIG D**, de *data logger* para a aquisição e envio de dados.
- §29. Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no projeto aprovado pela **CEMIG D**.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



*[Handwritten signature]*



- §30. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;
- §31. O **CONSUMIDOR** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a **CEMIG D** mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:
- Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br) – link Conduta Ética / Comissão de Ética;
  - Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados;
  - Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br) – link Ouvidoria.
- §32. Conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua política antifraude, anexo deste Contrato e também disponível no endereço eletrônico: [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br) - link Conduta Ética.
- §33. Prestar contas sobre a utilização dos recursos repassados pela Cemig D, à medida em que forem recebidos e utilizados e ao final do Projeto ou quando solicitado, no formato exigido pela Cemig D.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES DO INTERVENIENTE**

- §1. Informar à **CEMIG D**, sempre que solicitado, sobre o andamento das atividades do Projeto.
- §2. Participar de reuniões periódicas com o pessoal envolvido na execução do Projeto, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos ou em andamento.
- §3. Receber e administrar os recursos referentes aos reembolsos que lhe forem destinados para custeio das atividades do Projeto, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias à sua execução.
- §4. Realizar as aquisições e contratações de materiais e serviços relacionados no detalhamento do Projeto observando, se for o caso, o competente procedimento licitatório.
- §5. Apresentar à **CEMIG D** os comprovantes fiscais referentes às aquisições e serviços para a consecução do Projeto, atendendo ao disposto constante no Parágrafo 1º, da Cláusula Décima Segunda.
- §6. Participar de reuniões junto ao corpo técnico da **CEMIG D**, visando a dirimir questões relativas à gestão dos recursos porventura existentes.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'AA' and 'mcl by']*





- §7. Manter arquivados e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos relativos à gestão dos recursos, inclusive no que concerne às Contrapartidas.
- §8. Fornecer quando solicitado as informações e documentações exigidas pela **CEMIG D**, inclusive no que concerne às Contrapartidas.
- §9. Fornecer (contratando-os, caso não haja disponível) profissionais e recursos humanos necessários e suficientes para a consecução do Projeto, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na execução do Projeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, exigindo a observância da Norma Regulamentadora NR-10 por empresas e empregados envolvidos na execução do Projeto.
- §11. Apresentar declaração de que os administradores do **INTERVENIENTE** não possuem parentesco com os dirigentes da **CEMIG D** ou de qualquer uma de suas subsidiárias integrais.
- §12. Apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros ou processo licitatório, de acordo com a Lei 8.666/1993 ou a Lei 13.303/2016, referentes à compra de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços contemplados no Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Os orçamentos mencionados deverão ser fornecidos por empresas idôneas. A **CEMIG D** efetuará os desembolsos referentes a cada rubrica com base e limitado aos valores contidos no menor dos 03 (três) orçamentos apresentados, ou vencedor do processo licitatório.
- §13. Cumprir os seguintes compromissos de responsabilidade social na relação com seus empregados, contratados e prestadores de serviço:
- Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos na sua área de influência, certificando-se de que não é cúmplice em abusos e violações dos direitos humanos;
  - Não utilizar, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
  - Combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;
  - Prevenir o assédio moral e o assédio sexual;
  - Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;
- §14. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;
- §15. O **INTERVENIENTE** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a **CEMIG D** mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

Handwritten signature in blue ink on the right side of the page.



Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.



- d. Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br) – link Conduta Ética / Comissão de Ética;
- e. Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados;
- f. Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br) – link Ouvidoria.

§16. Conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua política antifraude, anexo deste Contrato e também disponível no endereço eletrônico: [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br) - link Conduta Ética.

§17. Prestar contas sobre a utilização dos recursos repassados pela Cemig D, à medida em que forem recebidos e utilizados e ao final do Projeto ou quando solicitado, no formato exigido pela Cemig D.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ITEM ORÇAMENTÁRIO**

§1. Os recursos para os desembolsos que serão efetuados pela **CEMIG D** para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** encontram-se em conta específica do Programa de Eficiência Energética – CEMIG.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRONOGRAMA FINANCEIRO**

§1. No Anexo II encontram-se externados os desembolsos dos recursos necessários para a consecução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, como também a responsabilidade de quem cabe fazê-los.

#### **CLÁUSULA NONA - GESTORES E FISCAIS DO TERMO**

§1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá como gestor um profissional do quadro próprio da **CEMIG D**, a ser indicado formalmente na reunião inicial ou através de e-mail.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE VALORES**

§1. Os reembolsos que a **CEMIG D** vier a ser obrigada a fazer somente serão efetuados após a comprovação da execução dos serviços ou aquisição dos equipamentos, que serão comprovados através de fiscalização executada pela **CEMIG D**.

§2. Os reembolsos que a **CEMIG D** vier a ser obrigada a fazer em favor do **CONSUMIDOR** face aos objetivos declinados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que expressamente aprovados e autorizados,



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and initials 'RA' and '12-6-19']*



deverá realizá-los através de depósito bancário, em conta no Banco do Brasil, agência 0428-6, conta corrente 3362-6, em favor do **INTERVENIENTE**.

- §3. O **INTERVENIENTE** obriga-se a realizar os pagamentos a seus fornecedores.
- §4. Os reembolsos que vierem a ser realizados pela **CEMIG D** em favor do **CONSUMIDOR**, se darão em até 30 dias após a aprovação das notas fiscais e documentação correspondentes aos custos, através de crédito bancário conforme parágrafo segundo.
- §5. A **CEMIG D** não se responsabilizará por eventuais atrasos nos reembolsos de valores que vierem a ocorrer, caso a documentação suficiente e necessária para tanto, a ser apresentada pelo **CONSUMIDOR**, não atenda adequadamente às exigências e recomendações por ela estabelecidas.
- §6. Os valores envolvidos na consecução dos objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** estão definidos no Anexos III, limitando-se aos seus montantes.
- §7. Na eventualidade do **INTERVENIENTE** vier a desembolsar valores superiores aos estabelecidos no Anexo III, ou adquirir equipamentos em quantidades superiores àquelas estabelecidas no projeto arcará, obrigatoriamente, integralmente e por sua conta e risco com os mesmos.
- §8. Todos os reembolsos solicitados pela **INTERVENIENTE** deverão ser evidenciados, inclusive os custos com gerenciamento do projeto. Os custos apontados como contrapartida também deverão ser evidenciados.
- §9. Equipamentos de grande porte como sistema de aquecimento solar de água, usina fotovoltaica, sistema VRF, Chillers, equipamentos hospitalares, etc, somente serão reembolsados após estarem instalados e em funcionamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

- §1. O **CONSUMIDOR** e/ou o **INTERVENIENTE** fica obrigado a devolver à Cemig D, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos remanescentes, se houver, dos recursos repassados, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Contrato, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.
- §2. O não cumprimento do disposto no "caput" desta CLÁUSULA, no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, nos termos do art. 116, § 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e conforme Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO DO REEMBOLSO**

- §1. As cópias das notas fiscais deverão estar autenticadas, quando não eletrônicas, e





também deverão especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, transporte, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medições e verificações, devendo ter sido emitidas dentro do prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (à exceção dos custos de diagnóstico energético) e conter em seu corpo a informação sobre o "Projeto de Eficiência Energética", descrevendo o nome do Projeto e número do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

- §2. O **CONSUMIDOR** e o **INTERVENIENTE** deverão apresentar no momento da solicitação do reembolso: prova de regularidade com a Fazenda Municipal, prova de regularidade com a Fazenda Estadual, prova de regularidade com a Fazenda Federal, certidão negativa de débito expedida pelo INSS, certificado de regularidade do FGTS – CRF e certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

- §1. A relação dos equipamentos e materiais para execução do Projeto de eficientização energética do **CONSUMIDOR** está estabelecida no Projeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

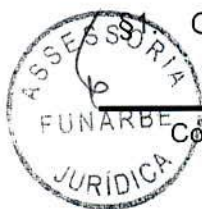
- §1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das **PARTES**, através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

- §1. O prazo de execução do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data (registrada em ata) de realização da reunião de abertura, a ser realizada em local, data e horário definidos pela **CEMIG D**, sendo obrigatória a presença de representante do **CONSUMIDOR** e do **INTERVENIENTE**.
- §2. O prazo de execução do Projeto poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, em casos excepcionais, desde que devidamente justificado, mediante apresentação de justificativa plausível e de evidências que comprovem a motivação da necessidade do prolongamento do prazo e somente com aceitação e autorização formalizadas pelo Gerente de Eficiência Energética da **CEMIG D**.
- §3. O prazo de execução estabelecido nos Cronogramas Físico e Financeiro, Anexo I e Anexo II, somente poderá ser alterado mediante aprovação da **CEMIG D**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **TERMO DE**

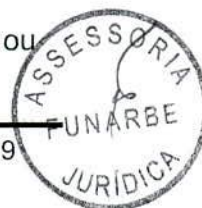






**COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de forma não justificada, sujeitará a **PARTE INADIMPLENTE (CONSUMIDOR e/ou INTERVENIENTE)** a pagar à **CEMIG D**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor global definido na Cláusula Segunda caso já tenha havido algum reembolso.

- §2. Na hipótese da **CEMIG D** vier a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Poder Concedente e Órgão Regulador, responsável pela aprovação do projeto, em virtude de não cumprimento pelo **CONSUMIDOR e/ou INTERVENIENTE** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CONSUMIDOR e/ou INTERVENIENTE** deverá(ão), obrigatoriamente, ressarcir imediatamente e em caráter de urgência a **CEMIG D** o montante referente à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- §3. No caso de cancelamento ou desconsideração do "Projeto" pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no Projeto, motivado pelo **CONSUMIDOR e/ou INTERVENIENTE**, o **INTERVENIENTE** ficará obrigado a devolver à **CEMIG D** os valores entregues, referidos na Clausula segunda, Parágrafo 1º, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurada no período, a contar da data do reembolso até o dia da efetiva devolução.
- §4. No caso da RCB do projeto ficar acima dos limites estabelecidos no Regulamento da Chamada Pública a **CEMIG D** poderá glosar o valor excedente para obtenção da RCB de referência. Dessa forma, o **INTERVENIENTE** deverá realizar o estorno do investimento não reconhecido, corrigido de acordo com a SELIC apurados no período desde a data do primeiro reembolso até a data da verificação da RCB superior.
- §5. Em caso de glosas e desaprovação do projeto pela ANEEL, o **INTERVENIENTE** deverá devolver a **CEMIG D** os valores não reconhecidos pela Agência em uma única parcela em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente corrigidos pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do reembolso até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **CONSUMIDOR e/ou INTERVENIENTE** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.
- §6. Na hipótese da **CEMIG D** vir a ser penalizada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG, em virtude de não cumprimento pelo **CONSUMIDOR e/ou INTERVENIENTE** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CONSUMIDOR e/ou INTERVENIENTE** deverá(ão), obrigatoriamente, ressarcir imediatamente e em caráter de urgência a **CEMIG D** o montante referente à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- §7. O não exercício pela **CEMIG D** de quaisquer de seus direitos ou faculdades relativamente a aplicação de multas ou penalidades, ou a cobrança de quaisquer valores que lhes sejam devidos segundo este instrumento, e/ou a legislação vigente, caracteriza mera tolerância e não novação ou renúncia.
- §8. A **CEMIG D** poderá aplicar advertências em função de atrasos, falta de qualidade ou



26/7



pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. O **CONSUMIDOR** e/ou **INTERVENIENTE** deverá(ão) apresentar resposta à advertência aplicada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento. Após a terceira advertência a **CEMIG D** poderá realizar o encerramento do contrato ficando o **INTERVENIENTE** obrigado a devolver à **CEMIG D** os valores entregues, referidos na Cláusula segunda, Parágrafo 1º, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurada no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO**

- §1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou pela superveniência de imposição legal que o torne impraticável, ou ainda mediante acordo entre as **PARTES**, em vista de manifesto interesse, de conformidade com critérios de conveniência e oportunidade públicas, respeitados os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.
- §2. Caso este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** venha a ser rescindido por inadimplemento por parte do **CONSUMIDOR** e/ou **INTERVENIENTE**, o **INTERVENIENTE** se obriga a devolver os valores reembolsados pela **CEMIG D**, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do reembolso até o dia da efetiva devolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES**

- §1. A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES** este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos, vedada porém, a modificação das condições essenciais previstas no projeto.
- §2. Toda e qualquer alteração pretendida pelo **CONSUMIDOR** no projeto deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **CEMIG D**, devidamente acompanhada de no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros obtidos junto a entidades idôneas, sob pena de não conhecimento da solicitação, desde que não implique a mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no projeto para cima, ou maior do que os limites estabelecidos nas Resoluções da ANEEL nº 556/2013 e nº 830/2018 a ser formalizado mediante Aditivo Contratual. Nestes casos, os valores máximos de desembolso pré-estabelecidos no projeto para cada rubrica devem ser obedecidos, não cabendo assim, alterações de forma a aumentar estes limites.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES**

- §1. As **PARTES**, de comum acordo, ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento para terceiros.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a signature in the middle, and initials 'AA' and 'm L y' at the bottom.





§2. O **CONSUMIDOR** e/ou **INTERVENIENTE** se obriga(m), sempre que solicitado pela **CEMIG D, ANEEL**, Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar conta dos recursos ora repassados, através do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO

§1. Convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, o **CONSUMIDOR** deverá indicar o Projeto como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **CEMIG D**, regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.

§2. A seu exclusivo critério, a **CEMIG D** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo o Projeto, objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

§1. O **CONSUMIDOR** e o **INTERVENIENTE** se obrigam por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo das especificações, projetos, desenhos, amostras, dados e demais informações a que tiver acesso em decorrência do fornecimento, durante a execução e após o encerramento deste contrato, respondendo integralmente perante a **CEMIG D** e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, pelos danos que decorrerem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

§2. A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:

- a. Tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência do **CONSUMIDOR** e o **INTERVENIENTE**;
- b. Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;
- c. Tenham sido independentemente desenvolvidas pelo **CONSUMIDOR** e o **INTERVENIENTE** juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais informações;
- d. Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que o **CONSUMIDOR** e o **INTERVENIENTE** comuniquem previamente à **CEMIG D** a existência de tal determinação apresentando cópia da referida determinação.

§3. O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula sujeitará o **CONSUMIDOR** e o **INTERVENIENTE** ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato, a critério exclusivo da CEMIG D, mediante

Contrato padronizado em conformidade à minuta analisada pelo Parecer JC/DA 28.008/2019  
Gerência de Eficiência Energética – DPR/EE



**EM BRANCO**



simples notificação escrita, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas.

§4. O **CONSUMIDOR** e o **INTERVENIENTE** declaram aceitar que a obrigação prevista nesta Cláusula permanecerá válida mesmo após o encerramento do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

§1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

§2. E, por estarem de acordo, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, 10 de januário de 2020

**CEMIG D**

Marco Antônio Lage  
Diretor-Adjunto  
Comunicação Empresarial e  
Sustentabilidade

  
Representante legal

  
Representante legal

Ronaldo Lucas Queiroz  
Gerente de Eficiência Energética

**CONSUMIDOR**

  
Representante legal

Prof. Dr. Janir Alves Soares  
Reitor/UFVJM

  
Representante legal



Contrato padronizado em conformidade à minuta analisada pelo Parecer JC/DA 28.008/2019  
Gerência de Eficiência Energética – DPR/EE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Diamantina - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
(DKG68525) JANIR ALVES SOARES  
em testemunho da verdade.  
Diamantina, 17/01/2020 10:52:15 17337  
SELO DE CONSULTA: DKG68525  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2038.8931.4414.0072  
Quantidade de atos praticados: 01  
Ato(s) praticado(s) por:  
Wilton Juliano Dupim - Substituto  
Emol: R\$5,48 TFC: R\$1,70 Total: R\$7,18 (R\$5,48 + R\$1,70)  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA  
AAI 544963







INTERVENIENTE

**REARIAL**

Representante legal

Milton Miler V. Lourenço  
Superintendente - Funarbe

**SEM EFEITO**  
Prof. Dr. Janir Alves Soares  
Reitor/UFVJM

Representante legal

TESTEMUNHAS

Nome e CPF

Wanda E. Ribeiro Sava Garcia  
Núcleo de Negócios e Parcerias  
CPF: 055.895.906-71  
Funarbe

Nome e CPF

Pedro Augusto F. de Paiva  
CPF: 083.507.416-19  
Núcleo de Negócios e Parcerias  
Funarbe

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Viçosa - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
**MILTON MILER VIANA LOURENÇO**  
em testemunho da verdade.  
Viçosa, 10/01/2020 16:22:13 385

SELO DE CONSULTA: DFE69574  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4205.0617.9155.1372  
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
Ademilson Vitor de Freitas Rosa - Escrevente  
Emol: R\$5,48 TFJ: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,26  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA  
AAJ664615





**ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO**

ATIVIDADES	CRONOGRAMA FÍSICO											
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1 Diagnóstico energético Estratégia de M&V	100%											
2 Aquisição de materiais e equipamentos					50%	50%						
3 Medição do período de linha de base Plano de M&V	20%	30%	30%	20%								
4 Execução das ações de eficiência energética						25%	25%	25%	25%			
5 Descarte dos materiais e equipamentos substituídos										100%		
6 Ações de marketing					30%							70%
7 Ações de treinamento e capacitação										100%		
8 Medição do período de determinação da economia Relatório de M&V									30%	50%	20%	
9 Avaliação dos resultados do projeto Relatório final											40%	60%

MLV  
AD





ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO

ATIVIDADES	ORIGEM RECURSOS	CRONOGRAMA FINANCEIRO												Total de custos do projeto
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
1 Diagnóstico energético Estratégia de M&V	PEE					21.995,29								21.995,29
	Contrapartida					30.000,00								30.000,00
2 Aquisição de materiais e equipamentos	PEE						740.988,94	740.988,94						1.481.977,87
	Contrapartida													0,00
3 Medição do período de linha de base Plano de M&V	PEE					18.576,84								18.576,84
	Contrapartida													0,00
4 Execução das ações de eficiência energética	PEE							180.485,23	180.485,23	180.485,23	180.485,23			721.940,92
	Contrapartida													0,00
5 Descarte dos materiais e equipamentos substituídos	PEE											86.622,24		86.622,24
	Contrapartida													0,00
6 Ações de marketing	PEE						1.229,46						4.196,35	5.425,81
	Contrapartida													0,00
7 Ações de treinamento e capacitação	PEE											9.127,59		9.127,59
	Contrapartida													0,00
8 Medição do período de determinação da economia Relatório de M&V	PEE												9.910,62	9.910,62
	Contrapartida													0,00
9 Avaliação dos resultados do projeto	PEE												2.657,27	2.657,27
	Contrapartida													0,00
Total mensal de custos do projeto	PEE	0,00	0,00	0,00	0,00	40.572,13	742.218,40	921.474,16	180.485,23	180.485,23	180.485,23	95.749,83	16.764,24	2.358.234,45
	Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Total acumulado de custos do projeto	PEE	0,00	0,00	0,00	0,00	40.572,13	782.790,53	1.704.264,69	1.884.749,92	2.065.235,15	2.245.720,38	2.341.470,21	2.358.234,45	2.358.234,45
	Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
	Projeto	0,00	0,00	0,00	0,00	70.572,13	812.790,53	1.734.264,69	1.914.749,92	2.095.235,15	2.275.720,38	2.371.470,21	2.388.234,45	2.388.234,45





**ANEXO III - RESPONSABILIDADES DE DESEMBOLSO**

ETAPAS		VALORES	
		CONSUMIDOR	CEMIG D
1	Diagnóstico energético Estratégia de M&V	R\$ 30.000,00	R\$ 21.995,29
2	Aquisição de materiais e equipamentos	-	R\$ 1.481.977,87
3	Medição do período de linha de base Plano de M&V	-	R\$ 18.576,84
4	Execução das ações de eficiência energética	-	R\$ 721.940,92
5	Descarte dos materiais e equipamentos substituídos	-	R\$ 86.622,24
6	Ações de marketing	-	R\$ 5.425,81
7	Ações de treinamento e capacitação	-	R\$ 9.127,59
8	Medição do período de determinação da economia Relatório de M&V	-	R\$ 9.910,62
9	Avaliação dos resultados do projeto	-	R\$ 2.657,27
TOTAL		R\$ 30.000,00	R\$ 2.358.234,45
TOTAL GLOBAL		R\$	2.388.234,45





**ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO**

**1. Projeto / obra:**

\_\_\_\_\_

Coordenador:

Mês/Ano:

 / 

**2. Descrição de resultados parciais alcançados no mês:**

**3. Cronograma físico:**

Etapas		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Etapa 1	Prev.												
	Read.												
	Real.												
2. Etapa 2	Prev.												
	Read.												
	Real.												
3. Etapa 3	Prev.												
	Read.												
	Real.												
n. Etapa n	Prev.												
	Read.												
	Real.												
Realização física do projeto (%)	Prev.												
	Real.												

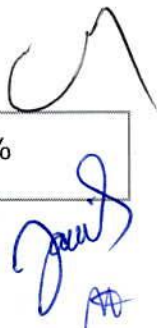
**4. Custos:**

Total (R\$):

Realizado (R\$):

%

**5. O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu**






**conforme o planejado?**

SIM

NÃO

**Caso a resposta seja NÃO, preencher os itens 6 e 7.**

**6. Justificativas:**

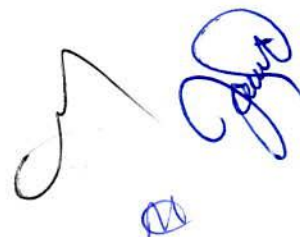
**7. Impacto no cronograma:**

Data original:

Nova data para o final do projeto:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

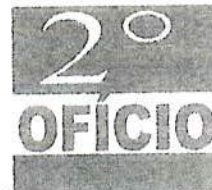
\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo)







**CARTÓRIO FARIA**  
2º TABELIONATO DE NOTAS  
COMARCA DE VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS



LIANA NACIF DE FARIA - TABELIÃ

**LIVRO: 129 FOLHA: 043**  
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ FUNDAÇÃO ARTHUR  
BERNARDES, NA FORMA ABAIXO:

**SAIBAM** quantos esta virem que aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove) nesta Cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, no Cartório 2º Ofício de Notas à Rua Arthur Bernardes, nº 125, Centro, compareceu como **Outorgante: FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, com sede na Campus Universitário, s/n, UFV, CEP 36.570-900, Viçosa, Minas Gerais; neste ato representada por **RODRIGO GAVA**, brasileiro, funcionário público federal, portador da Carteira de Identidade nº M-4.623.812 expedida por SSP/MG, CPF nº 644.357.686-15, nascido em 16/11/1970, união estável, residente e domiciliado na Alameda Fábio Ribeiro Gomes, Bloco 1, Apartamento 303, Centro, Viçosa, CEP 36.570-029, Minas Gerais, e-mail rodrigo.gava@funarbe.org.br; parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que, nomeia e constitui bastante **procurador: MILTON MILER VIANA LOURENÇO**, brasileiro, superintendente executivo, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.219.167 expedida por SSP/MG, CPF nº 080.166.056-48, casado, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 178, apto, 102, Bairro João Braz, Viçosa, CEP 36.570-212, Minas Gerais; com poderes amplos e gerais para representá-la perante repartições privadas, repartições públicas, sejam Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Autárquicas, Cartórios em geral, Receita Federal, podendo assinar o que preciso for, prestar declaração; efetuar pagamento de taxa, assumir compromisso; apresentar, requerer e receber documentos e informações; receber o que de direito da outorgante; e como poderes específicos, receber, dar recibo e quitação; assinar convênios, contratos, distratos, acordos e ajustes, concordando com todas as cláusulas e condições; assinar documentos relacionados ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento e títulos de créditos, representando-a perante o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, SICCOB UFV CRED, Itaú, Bradesco, Mercantil e Banco do Nordeste, em qualquer de suas agências; acompanhar procedimento administrativo tributário, atuar em quaisquer órgãos fazendários e demais repartições públicas ou privadas, firmar acordo e compromisso, renunciar, confessar, transigir, receber notificações, retirar cópias e fazer carga de autos de processos; em tudo, requerer, alegar, fazer prova ampla, impugnar, recorrer, transigir, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, o que dará por bom, firme e valioso. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, lendo-o ao outorgante, e, tendo achado conforme, outorgou, aceitou e assinou. Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 97,29; Recompe: R\$ 5,84; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 32,41; ISS: R\$ 4,86 - Valor total: R\$ 140,40. Eu, Liana Nacif de Faria, Tabeliã a escrevi, dou fé e assino em público e raso. (aa) RODRIGO GAVA; Liana Nacif de Faria; - NADA MAIS - Traslada em seguida.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade, dou fé.

*Jaqueline Castro de Faria*  
Jaqueline Castro de Faria, Tabeliã Substituta

**CARTORIO FARIA**  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
Titular: Liana Nacif de Faria  
Substituta: Jaqueline C. de Faria



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Cartório 2º Ofício de Notas de Viçosa - MG

Selo de Fiscalização: **CWW26454**  
Codigo de Segurança **1421.9651.9668.5296**  
Quantidade de Atos: 1



Emol.: R\$ 103,13; Taxa de Fiscalização: R\$ 32,41; Total: R\$ 135,54

Consulte a validade deste Selo no site [www.sela.org.us.br](http://www.sela.org.us.br)

**CARTÓRIO FÁRIA**  
**2º OFÍCIO DE NOTAS**  
Titular: Liana Nacif de Faria  
Substituta: Lianeine C. de Faria

**CARTÓRIO FÁRIA**  
**2º Ofício de Notas**  
Titular: Liana Nacif de Faria  
Substituta: Jaqueline Castro de Faria  
Rua Arthur Bernardes, 125  
Viçosa - M.G. - Tel. Fax: (31) 3891 2192



Tabelionato do 2º Ofício de Notas de Viçosa  
Rua Arthur Bernardes, 125 - Centro - Viçosa - MG - CEP: 36570-061  
Tel. (31) 3891-2192 - tabelionatofaria2@yahoo.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme o original apresentado.  
Viçosa, 25/09/2019 15:37:74 24606  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Ademilson Vitor de Freitas Absa  
Emol.: R\$5,25 T. Fisc.: R\$1,65 Recope: R\$0,30 Total: R\$7,20